



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 420, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Altera, para 30 de março de 2014, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituídos pela Portaria Interministerial nº 323/MEC/MS, de 1º de março de 2011, Portaria Interministerial nº 2.277/MEC/MS, de 26 de setembro de 2011, e Portaria Interministerial nº 2.278/MEC/MS, de 26 de setembro de 2011, relacionadas aos Hospitais que seguem, resolvem: Art. 1º Fica alterado, para 30 de março de 2014, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das Unidades Hospitalares a seguir relacionadas:

UF	Município	Instituição	CNES	CNPJ
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	2006197	24.464.109/0001-48
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	0003875	02.466.144/0001-63
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	0003859	13.937.131/0053-72
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	2802104	15.178.551/0001-17
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	0027863	18.720.938/0001-41
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	0027022	19.843.929/0028-20
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	2332981	00.394.544/0059-00
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	2738368	00.944.673/0002-80
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer	0015644	76.591.049/0001-28
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	0015423	07.404.052/0001-72
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	2781859	78.640.489/0003-15
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Alvaro Alvim	2287447	28.964.252/0001-50
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	2798662	29.138.278/0002-08
RJ	Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	29.138.344/0015-49
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	2269988	00.394.544/0211-82
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	2269481	03.390.345/0001-97
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	2269430	33.663.683/0025-93
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	2288338	33.781.055/0010-26
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	2292912	32.354.011/0001-66
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	2653982	24.365.710/0013-17
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	2252694	89.876.114/0001-03
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	2252694	92.219.559/0001-25
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	2790564	63.025.530/0082-70
SP	Santo André	Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC	2080273	46.374.500/0144-97
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	2025752	58.198.524/0001-19
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	2078015	56.577.059/0001-00
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	2077531	60.961.968/0001-06
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese / Fundação Adib Jatene	2088495	53.725.560/0001-70
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	2077485	60.453.032/0001-74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.312877/2012-88	UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437011/2011-06	UNIMED SÃO SEBASTIAO DO PARAISO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497371/2011-59	UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436326/2011-28	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120044/2006-44	UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437032/2011-13	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHS discriminadas no Despacho nº 1288/2013/DIPRO/ANS.
33902.085689/2012-71	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHS 3109118840685 (07/2009) e 3309104769948 (08/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.436838/2011-94	UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIÃO DA AMARUEL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312543/2012-12	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação, reduzindo o valor das AIHS 3509118571871 (10/2009) e 3509118582035 (10/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.157452/2007-32	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3037507803 (11/2005).
33902.496883/2011-06	MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475056/2012-51	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL D ELIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496527/2011-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215031/2005-71	CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298203/2005-34	UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295857/2005-14	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350067/2010-68	MED CARD SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497112/2011-28	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056797/2004-27	UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2762579853 (05/2003).